



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN
Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Natal e da Região Oeste/RN

Processo nº 0003485-65.2008.8.20.0108

Comarca de Origem: PAU DOS FERROS

Vara/Juizado: 1º VARA CÍVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos seis (06) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (2011), dentro do horário pautado para o MUTIRÃO DPVAT desta Comarca, na sala das Audiências designada para esta data, na cidade de PAU DOS FERROS/RN onde encontram-se presentes os Excelentíssimos Senhores Doutores CARLA VIRGÍNIA PORTELA DA SILVA ARAÚJO, ANA ORGETTE DE SOUZA FERNANDES VIEIRA, OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR, Juizes de Direito com Jurisdição Plena, para este ato, nos termos da Portaria número 1500/2011 - TJ/RN. Observadas as formalidades legais, foi realizado o pregão das partes, tendo comparecido:

Demandante: LIDIANE HENRIQUE MOTA, já qualificado nos autos, acompanhada(s) de seu(ua) advogado(a), Dr(a) ROBERTO RAUL L. R. LIRA- OAB/CE 21.573;

Demandada: Seguradora Líder de Consórcios, acompanhada(s) de seu(ua) representante legal **Sr(a) Danielle Oliveira - CPF 096.130.537-19**.

Declarada aberta a audiência, as partes, através de seus advogados constituídos e devidamente habilitados nos autos com poderes para a prática do ato, firmaram acordo nos seguintes termos:

01 - A parte demandada pagará a quantia total de R\$ 7370,00 (sete mil trezentos e setenta reais), correspondente a R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) do acordo ora firmado e R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) referente aos honorários sucumbenciais;

02 - O pagamento do valor acima abrange a quitação de todas as verbas postuladas na inicial;

03 - O pagamento da importância convencionada na alínea 1 será efetuado mediante Depósito Judicial, junto ao Banco do Brasil S/A, em qualquer de suas agências nesta cidade, vinculada a este processo, devendo a demandada comprovar nos autos o aludido depósito até o dia 20 de JANEIRO de 2012;

04 - A parte demandante e seu advogado receberão as referidas quantias mediante a expedição e entrega de alvará judicial na comarca onde tramita o processo, em 10 de fevereiro de 2012 dando por resolvida toda a demanda.

05 - As partes RENUNCIAM o prazo recursal.

Em seguida, o advogado da parte autora juntou substabelecimento, bem como requereu que a expedição do alvará judicial referente aos honorários sucumbenciais seja

realizada em nome do advogado subscritor da inicial.

Dando prosseguimento aos trabalhos, o(a) MM. Juiz(a) proferiu a seguinte **SENTENÇA**: "Vistos, etc. Homologo o acordo supra, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes dos arts. 158 e 269, III, do CPC, constituindo o título executivo judicial em favor da parte autora. **Custas rateadas entre as partes, despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais na forma convencionada. Tendo em vista a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita suspendo a cobrança das custas, com relação a essa parte, na forma da lei.** Após a comprovação do depósito, expeçam-se os Alvarás respectivos, em favor da parte autora e seu patrono. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Fica ciente o autor que caso haja o descumprimento do presente acordo pela parte demandada, este poderá promover a execução nos termos do art. 475-J do CPC. Publicada e intimados os presentes em audiência, ao registro". Nada mais havendo, mandou o(a) MM. Juiz(a) encerrar o presente, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

CONCILIADORES: _____

Juiz(a): _____

Demandante: _____

Advogado(a): _____

Demandado(a): _____

Advogado: _____